



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
19/10/2022
Jornal Amor
Página 374
Edição 2628
duj
Ass. Responsável

LEI Nº 2367/2022

Data 18/10/2022

SÚMULA. Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público, que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Todas as empresas terceirizadas e contratadas após a publicação desta Lei pelo município de Três Barras do Paraná, e que utiliza automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços, deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

§ 1º. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§ 2º. Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, como comprovação do serviço prestado.

Art. 2º. Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Três Barras do Paraná, PR, a sua instalação e manutenção.

Art. 3º. As empresas terceirizadas terão que se adequarem a essa Lei a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de outubro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal